



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 023, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.026 - Organização das festividades do Município

3.3.90.47.00 - 2112 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

23.695.1650.1.014 - Ampliação, Reformas e Melhorias Do Centro de Eventos

4.4.90.51.00 – 7429 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 3505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 27.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes:
 - a) 3505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II. **Anulação parcial** das seguintes dotações:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.026 - Organização das festividades do Município

3.3.90.39.00 – 2092 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00

TOTAL R\$ 27.000,00

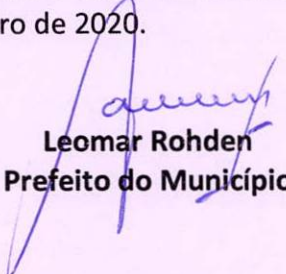
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

De Brasília – DF, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de Fevereiro de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município